

LEI Nº 505 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 194

Declara de utilidade pública estadual a Loja Maçônica "Gonçalves Ledo", e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual a Loja Maçônica "Gonçalves Ledo", com sede na cidade de Colinas do Tocantins.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado